



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº	11128.002050/97-07
Recurso nº	125.333 Voluntário
Matéria	II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Acórdão nº	303-34.799
Sessão de	17 de outubro de 2007
Recorrente	HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARM. S/A
Recorrida	DRJ-SÃO PAULO/SP

Assunto: Imposto sobre a Importação - II

Data do fato gerador: 08/10/1996

Ementa: INSUBSISTÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 303-01.034. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA DO RECURSO.

A Terceira Câmara do Terceiro Conselho, em Resolução exarada em 18.05.2005, acolhendo pedido da recorrente, havia convertido o julgamento em diligência para esclarecer dúvidas quanto à identificação de mercadoria para fins de classificação fiscal. Porém, em 15.09.2006, antes de se efetivar a diligência, a interessada protocolou pedido de desistência do recurso dirigido ao Presidente do Terceiro Conselho de Contribuintes. Desfez-se a lide, devendo, além de ser obstada a providência determinada na referida Resolução, arquivar este processo pela perda de objeto.

PERDA DE OBJETO. HOMOLOGA-SE A DESISTÊNCIA DO RECURSO.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso voluntário, nos termos do voto do relator.


ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente


ZENALDO LOIBMAN

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Nanci Gama, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa, Nilton Luiz Bartoli, Tarásio Campelo Borges e Luis Marcelo Guerra de Castro.

Relatório

O recurso voluntário foi oportunamente oferecido e devidamente apreciado por esta Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, que mediante a Resolução nº 303-01.034, de 18.05.2005, decidiu converter o julgamento em diligência à repartição de origem para esclarecer dúvidas quanto à identificação de mercadoria para fins de classificação fiscal. Porém, em 15.09.2006, antes de se efetivar a diligência, a interessada protocolou pedido de desistência do recurso dirigido ao Presidente do Terceiro Conselho de Contribuintes.

A DRF/São Paulo encaminhou o processo em retorno a esta Câmara instruída com os documentos de fls.134/247, incluindo o pedido de desistência do recurso voluntário de fls.154/160, formulado pela representante legal da empresa interessada regularmente credenciada pela Procuração de fls.162, no sentido de desistir do recurso em causa, declarando sua renúncia em razão de opção exercida pela empresa quanto ao aproveitamento dos benefícios concedidos por meio da MP 303/2006, que impõe a desistência de recursos interpostos e a renúncia de quaisquer alegações de direito sobre as quais se funde o processo.

A IRF/São Paulo, às fls.246/247, atesta a correção do procedimento da interessada a fim de aproveitar os benefícios legais e recomenda o encaminhamento dos autos ao Conselho de Contribuintes para homologação da desistência.

É o Relatório.



Voto

Conselheiro ZENALDO LOIBMAN, Relator

A Resolução nº 303-01.034, de 18.05.2005, determinara a realização de diligência a fim de obter mais esclarecimentos acerca da identificação do produto cuja classificação fiscal era objeto da lide iniciada. Porém, em 15.09.2006, antes mesmo de ser concluída a providência determinada, a empresa SANOFI – AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ 02.685.377/001-57, sucessora da HOECHST DO BRASIL S/A, anteriormente denominada HOECHST DO BRASIL QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA, protocolou perante a repartição de origem pedido de desistência de impugnação e/ou recurso voluntário relativo a este processo nº 11128.002050/97-07, renunciando a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentaram a impugnação e recurso apresentados. A desistência foi expressamente solicitada com a intenção de se beneficiar do disposto na MP nº 303, de 23.06.2006, que dispõe sobre facilidades para o pagamento à vista de débitos para com a Fazenda Nacional e INSS.

Ocorre que o depósito judicial efetuado pela interessada na CEF, atualizado até setembro de 2006, totalizava R\$ 71.587,43, conforme extrato anexo obtido naquela instituição bancária oficial, valor superior ao débito remanescente depois de considerar os benefícios de redução de 80% da multa e de 30% dos juros de mora previstos na referida MP 303/2006.

O SECAT/IRF/São Paulo, às fls.246/247, atestou a correção do procedimento da interessada no sentido de aproveitar os benefícios concedidos pela MP referida, recomendando o encaminhamento do pedido ao Conselho de Contribuintes para homologação do pedido de desistência do recurso voluntário.

Assim, em decorrência da desistência do recorrente, desfez-se a lide. Em consequência se configura a perda de objeto deste processo não fazendo mais sentido o prosseguimento das providências determinadas por esta Câmara.

Pelo exposto proponho que seja declarada insubsistente a Resolução 303-01.034, de 18.05.2005, pela perda de objeto deste processo, devendo ser homologado o pedido de desistência e arquivado este processo.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2007


ZENALDO LOIBMAN - Relator